



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publicar-se, Junta-se
14/12/17
Presidente

FLS. Nº
RGL
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Cauê Macris

OFÍCIO N° 846/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 1.166.433/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14, 12, 17
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2101/2017, referente ao Projeto de lei n° 1.461/2015, que classifica Piracaia como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Ogawa
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 18 05 27
238155



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 1461, de 2015
OBJETO: Classifica Piracaia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 7 de Dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 74/2017

O Município de Piracaia, situado na Região Turística Entre Serras e Águas (Região Administrativa de Campinas), possui 25.929 habitantes, e é cercada por importantes represas do Sistema Cantareira que propiciam aos turistas atividades náuticas e de pesca, além de possuir manifestações folclóricas capazes de atrair interessados em aprender mais sobre a cultura local.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Piracaia**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa de demanda turística realizada em convênio com a Universidade São Judas em 2014 em 9 momentos diferentes. O estudo foi aplicado no Rede Hakuo supermercado, casa do artesão, posto de informações turísticas e Posto Mollon, **atendendo ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial pois indicou a existência de uma Santa Casa além de Posto de Saúde e Centro de Saúde e serviço do SAMU;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

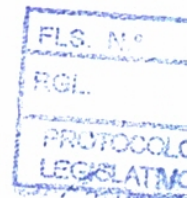
Informou a existência de 9 (nove) meios de hospedagem totalizando 74 unidades habitacionais. **Atendeu ao requisito**.

Informou a existência de 55 (cinquenta e cinco) serviços de alimentação com capacidade (212 pessoas) e qualidade aceitáveis **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – indicou serviço de informação turística na Rodovia funcionando com duas funcionárias aos sábados e domingos das 8 h as 17 h, e site com informações sobre atrativos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação e calendário de eventos. **Atendeu ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, pois apresentou índice de 100% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 95,61% de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para o **Turismo Cultural** devido ao seu patrimônio arquitetônico, com destaque a Igreja Matriz de Santo Antonio da Cachoeira com as representações de todos os papas, além das manifestações folclóricas como Congada, Catira, São Gonçalo, Boneções entre outros. Complementa a oferta o **Turismo Náutico** com os reservatórios do Sistema Cantareira e o **Ecoturismo** com a Cachoeira do Pião **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Atende ao requisito pois apresentou a Lei 2831/2016 que institui o Plano Diretor de Turismo com o planejamento estratégico análise do mercado e prognóstico;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 1912/1997 e alterado pela Lei nº 2913/2017 de caráter deliberativo e consultivo, e com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Piracaia cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 1461/2015**, para que **Piracaia** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Ambranda

Mariana Duarte
Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

05

Do
Expediente

Número
1166433

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL.

PROT. COL. C
LEGISLAT. MC

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PIRACAIA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 74/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Piracaia (PL nº 1461/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo